

PROCESSO N.º 1216/03

PROTOCOLO N.º 5.748.544-2

PARECER N.º 208/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Revogação do Parecer n.º 752/03 CEE – Alteração de Denominação.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2026/GS/SESA, a Secretaria de Estado da Saúde solicita revogação do Parecer n.º 752/03, que modificou a denominação do “**Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha**” da Secretaria de Estado da Saúde – Instituto de Saúde do Paraná, para “Centro de Educação Profissional de Saúde do Paraná Caetano Munhoz da Rocha”.

2. No mérito

Trata-se de alteração de denominação do Centro de Educação Profissional de Saúde do Paraná Caetano Munhoz da Rocha, prevista no Parecer n.º 752/03-CEE, relatado em 06/08/2003 às fls. 05 a 06, para sua denominação: Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha.

Ocorre, pois que a competência para efetuar tal correção é deste colegiado, o que se confirma pelo ofício n.º 2026 de 05 de setembro de 2003 do GS/SESA às fls. 03 dos autos, sendo indispensável para tanto Parecer deste colegiado.

O dispositivo legal que compreende a Deliberação n.º 03/98-CEE é preciso em seu art. 2º inciso V onde preceitua:

“As denominações genéricas são atribuídas, conforme se especifica a seguir:

VII – Centro de Educação Profissional – à instituição que oferta, exclusivamente, a Educação Profissional

PROCESSO N.º 1216/03

Reafirmando esta possibilidade há, também, a Deliberação n.º 02/00-CEE, que expressa em seu art. 2º:

O estabelecimento que ofertar exclusivamente Educação Profissional em Nível Técnico será denominado Centro de Educação Profissional.

E em seu § 2º, que traz:

Os estabelecimentos com características específicas poderão utilizar denominações próprias desde que previamente aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

Isto posto, o solicitado encontra amparo na Deliberação n.º 03/98-CEE, art. 2º, inciso VII e na Deliberação n.º 02/00-CEE, art. 2º, parágrafo 2º. Portanto, voto pela aprovação da denominação **Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha**.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.